

LEI N.º 114/98

DATA: 16.04.98

SUMULA: Reconhece situação emergencial; reconhece Necessidade imediata e execução de programas e Projetos na linha de desenvolvimento econômico-social; familiar no âmbito da AGENDA SOCIAL, nos termos seguintes.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal reconhece existir situação emergencial urgente de risco social presente no estado de carência vital extrema em que vive considerável numero de unidades familiares do Município de Santa Lúcia e, em consequência, a necessidade imediata de atuação administrativa de efeitos objetivos na linha de desenvolvimento econômico-social, preconizados pela AGENDA SOCIAL, articulada pelo Governo através da SERT-Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, visando, prioritariamente, a integração dos excluídos a sociedade, para declarar, urgente, emergencial e de interesse local, nos termos do Art. 30, caput, inciso I, da Constituição federal, os seguintes assuntos:

- I - Zelar pela dignidade da pessoa humana dentro dos limites territoriais do Município de Santa Lúcia, (Art. 1º. III, da CF/88);
- II - Promover programas de melhoria das condições habitacionais básicas;
- III - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal declara e conceitua como indigna a condição de pessoa humana a situação e circunstancia vivenciada pelo indivíduo, nos termos a seguir discriminados:

- I - Compor unidade familiar urbana ou rural cuja renda mensal auferida seja inferior a um salário mínimo;
- II - Compor unidade familiar integrada por, pelo menos dois doentes crônicos, dependentes de medicação continuada;
- III - Compor unidade familiar cadastrada e assistida pelo Município de forma continuada;

IV - Compor unidade familiar rural, sem-terra, formada única e exclusivamente pela mão e filhos menores de 21 anos de idade.

Art.3º - O Poder Legislativo municipal reconhece e declara em situação emergencial de risco social presente iminente e em estado de carência vital extrema as unidades familiares do Município de Santa Lúcia, conceituadas pelo Art.2º.,I,II,III e IV, supra, que residam a mais de 03 anos, no Município.

Art. 4º - O Poder legislativo Municipal autoriza o Município, através do Poder Executivo, a recrutar e treinar em Ações de Desenvolvimento Municipal e Urbano, mediante concessão de Benefício Economico-Social Familiar, pessoas com idade igual ou superior a 14 anos, integrantes de unidades familiares, conceituadas no Art.2º, conjugado com o Art. 3º, supra, mediante comprovada participação da unidade familiar, por qualquer dos seus membros, com idade igual ou superior a 14 anos, em Ações que visem o Desenvolvimento Municipal e Urbano, atendidos os critérios instituídos nesta Lei.

§ 1º - O Pagamento do benefício economico-social familiar, aqui instituído, permitira a implementação e execução de Ações de Desenvolvimento Municipal e Urbano intensivas de mão-de-obra.

§ 2º - As Ações de desenvolvimento municipal e urbano intensivas de mão-de-obra visam atender relevante interesse publico, tem cunho eminentemente social e serão implementadas, a critério do Poder Publico Municipal, sempre em benefício direto e imediato da clientela-alvo.

Art. 5º - A participação efetiva, nas ações de Desenvolvimento Municipal e Urbano intensivos de mão-de-obra, dar-se-a através dos membros das unidades familiares beneficiarias devidamente indicados, nomeados, cadastrados e qualificados, seguindo os modelos de COMUNICADO e TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA DE UNIDADE FAMILIAR, anexos I e II que integram esta lei para todos os efeitos legais.

Art. 6º - O representante legal da unidade familiar beneficiaria exerce o livre direito de indicar e substituir, dentre os declarados NO TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA DE UNIDADE FAMILIAR, modelo anexo II, aquele que executará a integração da unidade familiar beneficiaria da AGENDA SOCIAL, e se obriga substituir o indicado nos seguintes casos:

- I- Se assistir ao indicado a condição efetiva de ser absorvido pelo mercado de trabalho.
- II- Se o indivíduo adquirir a condição e tiver a oportunidade de exercer atividade profissional autônoma com renda própria.
- III- Se, de alguma forma o indicado estiver sendo prejudicado nos estudos ou cursos de qualificação profissional.
- IV- Seu indicado não se mantiver interessado a participar da AGENDA SOCIAL.

Art. 7º - São áreas físicas prioritárias para a implementação de ações de desenvolvimento municipal e urbano intensivas de mão de obra, as áreas de preservação ecológicas, as áreas de recuperação de Ecossistemas e de proteção de mananciais, as estradas vicinais do município, as barragens das áreas rurais, as casas os quintais, os entornos e as áreas públicas adjacentes as residentes da clientela-alvo.

Parágrafo Único – As pessoas recrutadas com base nesta lei poderão em segundo plano, desenvolver atividades fora das áreas prioritárias, acima definidas, porém em benefício da formação ou aprimoramento profissional, ocupação, socialização e ampliação de contatos pessoais e de trabalhos dos membros das unidades familiares que constitui a clientela alvo.

Art. 8º - A concessão de Benefício Econômico e Social, familiar autorizada executada com base nesta lei, tem conotação emergencial e urgente e não poderão ultrapassar o prazo máximo de 180 dias, corridos contados a partir do dia da contratação e obedecerão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná em 16 de abril de 1.998.

  
JOÃO FRANCISCO SCALCO  
Prefeito Municipal